

ATA DA 235ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEMA DE BERTIOGA – 2021 (VIRTUAL)

Data: 23/02/2021

Início: 10h00

Término: 11h30

Link: <https://meet.google.com/enj-ijri-tux>

O Sr. Presidente deu início à reunião virtual. Ausentes representantes da Secretaria de Turismo. Representantes da Fundação Florestal, Diretoria de Habitação e da SMA justificaram a ausência.

Foi dispensada a leitura da ata anterior (234ª) pelo fato de a mesma ter sido encaminhada por e-mail aos conselheiros que não apresentaram nenhuma observação, sendo assim aprovada por unanimidade.

PAUTA:

- 1. Minuta de Projeto de Lei – Logística Reversa:** o Sr. Presidente disse que na semana anterior participou de reunião com os conselheiros Castro e Paulo Velzi para discutir a minuta em pauta. O conselheiro Eduardo Tomé não pôde comparecer e o Diretor Godoi estava afastado em razão de problemas de saúde. Passou a palavra ao conselheiro Paulo Velzi, que explicou que o Ministério Público tem cobrado esta Lei e é necessária sua implantação. O município já aplica a logística reversa para uma série de produtos, porém era necessária uma normatização. Então, nos reunimos, discutimos e elaboramos a minuta em pauta. Procuramos deixar tudo bem simples e claro. Agora é necessária a aprovação do CONDEMA para encaminhamento à Câmara. O Sr. Presidente explicou o conceito de Logística Reversa, conforme previsto em Lei. Falou da responsabilidade compartilhada, que cada setor tem seu papel para alcançarmos os objetivos da coleta seletiva e da logística reversa. Falou sobre os avanços já alcançados pelo município e sobre os diversos tipos de material e seus pontos de destinação, como por exemplo pneus, lâmpadas, pilhas e baterias, eletroeletrônicos, óleos comestíveis, óleos lubrificantes, dentre outros. Como já dito, o sistema de logística reversa já está implantado há algum tempo no município. Fizemos também varredura no comércio para identificar os tipos de resíduo produzidos e qual a melhor maneira de orientar sobre o tema. Além disso, estamos disponibilizando um link no site da prefeitura com material de educação ambiental sobre logística reversa. É uma cartilha produzida pela Coordenadoria de Educação Ambiental, com informações dispostas de maneira bastante simples, explicando o que é a Logística Reversa e como funciona. A cartilha contém minutas individualizadas para cada tipo de resíduo e informa seus respectivos pontos de coleta. O objetivo é orientar o comércio para que todos estejam atentos às suas obrigações perante a legislação. O conselheiro Emerson complementou que estas informações são muito ricas, mas é preciso também levar a público estas ações, questionando de que maneira podemos alcançar a população, já que a minuta cita a responsabilidade do cidadão. O Sr. Presidente respondeu que é necessário primeiro orientar o comércio para que este se adeque e torne-se um multiplicador de informação. Em paralelo, trabalharemos a divulgação em rádios e TVs locais, nas mídias sociais e, quem sabe, parcerias com empresas de ônibus instalando anúncios para atingir a população. Contamos com instituições

parceiras para pulverizar estas informações. O conselheiro Luiz Augusto lembrou que a separação do lixo se trata de hábito da população, mas por outro lado é necessário que os receptores estejam muito bem instruídos e preparados para receber o resíduo. O trabalho educativo e comprometimento dos estabelecimentos é fundamental. Precisamos de cuidado com punições enquanto o comércio estiver despreparado. O Sr. Presidente comentou o programa da logística reversa e explicou que primeiro realizou reunião com a equipe da SM, da Coordenadoria de Educação Ambiental, com o Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos, estagiários. Após houve reunião com a Sra. Lia, responsável pela Logística Reversa no governo do Estado de São Paulo, que atua junto à CETESB e cobra a implementação no setor produtivo. Essa reunião trouxe muita qualidade. Aconteceram também outras reuniões com representantes dos setores produtivos, de embalagens, de óleos lubrificantes, de óleos comestíveis, de eletroeletrônicos. Podemos perceber o que cada um entende e como potencializar isso no município. O objetivo da legislação não é multar, mas sim ter instrumentos para utilizar quando necessário. O foco sempre será a conscientização e orientação. Após a explicação, os conselheiros conversaram, dirimiram dúvidas e sugeriram alterar o artigo 10º para que a Lei entre em vigor 90 dias após a publicação. Feita a alteração, a **minuta de Projeto de Lei – Logística Reversa** foi colocada para deliberação e **APROVADA** por unanimidade.

2. Assuntos Gerais:

- a. **Conselheiro Emerson:** anunciou que tem início na data de hoje, a partir das 19h, o “Encontro sobre uso público de áreas protegidas – ESUPAP”, promovido pelo SESC. O evento é gratuito e direcionado a profissionais da área de conservação. Falou também que no dia 25/fev, às 16h acontecerá uma apresentação sobre “Turismo em Áreas Naturais – Perspectivas e desafios de gestão”, com três pesquisadores que atuam diretamente com estas questões. Por fim, o conselheiro informou já ter encaminhado a inscrição do SESC para o conselho e apresentou o Sr. Juarez Michelloti, que está acompanhando a reunião de hoje para entender as dinâmicas do CONDEMA, pois, caso o SESC venha a ocupar um lugar no conselho no próximo biênio, o Sr. Juarez participará como representante titular, tendo o conselheiro Emerson como suplente.
- b. **Conselheira Tereza:** falou que na ata da reunião anterior há discussão sobre a colocação de placas nos locais de proteção das aves marinhas e gostaria de saber se houve andamento nisso. O Sr. Presidente respondeu que nenhum projeto foi apresentado para ser submetido ao conselho até o momento.
- c. **Conselheiro Castro:** registrou que, conforme programação anual, vem ocorrendo ações conjuntas com a polícia ambiental, duas vezes ao mês, para combate às ocupações irregulares. Além disso, gostaria de trazer o conselho a questão do contrato de locação das câmeras de monitoramento. O Sr. Presidente lembrou que com o embargo nas Chácaras Vista Linda em 2018 a Prefeitura ficou responsável por uma série de ações, dentre elas, a instalação de câmeras de monitoramento. O conselho, à época, aprovou o contrato por dois anos e este contrato termina em abril de 2021. O processo foi encaminhado ao Diretor Castro sobre a intenção de continuidade ou não do contrato. Chegamos

a um momento de decisão e precisamos da opinião do conselho. O Diretor Castro falou que entende já ter atingido o pretendido. Falou que no início não havia nada nas Chácaras, mas que ao longo do tempo, em parceria com a Secretaria de Habitação foram instaladas placas, feitas orientações, levantamento de ocupações, cadastro da população. As câmeras tiveram papel importante na precaução e na preparação da área para futura regularização, porém, entendemos que já cumpriram seu papel e que esse orçamento pode ser direcionado a outras situações neste momento. Os conselheiros, diante do exposto, decidiram NÃO RENOVAR o contrato.

- d. Composição biênio 2019/2020:** o Sr. Presidente informou que as inscrições para cadastramento das entidades civis interessadas em compor o Conselho para atuar de abr/2021 a mar/2022 foram prorrogadas até dia 26 de fevereiro de 2021. O edital foi publicado no Boletim Oficial - BOM e está disponível no site junto com modelo de requerimento. A documentação das entidades cadastradas até o presente momento, abaixo relacionadas, será entregue a Comissão para análise:

Assoc. de Moradores, beneficentes ou clubes de serviço (3 cadeiras):

- Associação dos Moradores das Chácaras Mogiano;
- Serviço Social do Comércio – SESC.

Entidades voltadas à preservação do Meio Ambiente (2 cadeiras)

- ONG Crescer;
- Full Forest & Ocean.

Associações de Profissionais Liberais (1 cadeira):

- Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertiooga.

- e. Indicação para o CONSAIB:** o Sr. Presidente informou que recebemos o Ofício 009-A/2021-ACC, da Assessoria de Comissões e Conselhos, solicitando indicação de titular e suplente para o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertiooga – CONSAIB, conforme Lei 1340/19, Art. 3º, inciso V, letra “d”. Conversaram e decidiram indicar os conselheiros Maria Inês (titular) e Teresa (suplente).

- 3. FUNESPA:** o Sr. Presidente apresentou a prestação de contas das **53ª** (dezembro/2020) e **54ª** (janeiro/2021) Reuniões do Conselho Diretor do FUNESPA, que foram APROVADAS pelo conselho.

Na sequência, apresentou decisões da **55ª Reunião do Conselho Diretor do FUNESPA**. Extrato do mês de janeiro com saldo de R\$ 471.285,43 (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Na conta N° 65-8, R\$ 254.131,14 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e trinta e um reais e quatorze centavos) e na conta aplicação N° 14192-0, R\$ 217.154,29 (duzentos e dezessete mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte nove centavos).

A reunião concluiu com a autorização de despesas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para seguro do Barco Escola e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para realização de manutenção do sistema e do motor do Barco Escola. O total apresentado monta valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e foi deliberado e **APROVADO** por unanimidade pela Plenária.

Antes de encerrar, o Sr. Presidente informou sobre licitação para construção do Núcleo de Educação Ambiental – NEA. Lembrou que a licitação havia sido marcada para 29/12/2020 e concluiu “deserta” em razão do recesso das empresas. Desde então, trabalhamos as questões contábeis, o edital foi republicado e a licitação já tem data marcada. Estiveram presentes 7 ou 8 empresas. Quatro foram desclassificadas por não apresentarem a documentação exigida e as demais estão em processo de análise. O resultado sairá em breve.

A próxima reunião foi agendada para o dia 30 de março de 2021. Nada mais havendo para tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Cinthia Pestana Gomes (.....), lavrei a presente ata que depois de lida, discutida e achada conforme, foi assinada por mim, pelo Presidente e demais membros presentes. É parte integrante desta ata a Lista de Presença.

Bertiooga, 23 de fevereiro de 2021.

Eng.º FERNANDO ALMEIDA POYATOS

Secretário de Meio Ambiente
Presidente do CONDEMA

Nelson Jorge de Castro
SM – titular

José Carlos Cavalcanti de Melo
SU – titular

Luiz Augusto Pereira de Almeida
Fundação 10 de Agosto – titular

Maria Inês Verdiani de Carvalho
AMAB – titular

Emerson Luis Costa
SESC – suplente

Teresa Cristina Pinho Favaretto
ONG Crescer – titular

Paulo Roberto Maria Velzi
AEAAB – titular

LISTA DE PRESENÇA
DA 235ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEMA DE BERTIOGA – 2021 (VIRTUAL)

Data: 23/02/2021

Início: 10h00

Término: 11h30

Link: <https://meet.google.com/enj-ijri-tux>

INSTITUIÇÃO	CONSELHEIRO	ASSINATURA
SM Presidente	Fernando Almeida Poyatos	Presente
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO		
1. FF	Eduardo Ferreira dos Santos Souza	Justificou
	Maria de Carvalho Tereza	-----
2. SMA	João Thiago Wohnrath Mele	Justificou
	Marisa Roitman	-----
3. SM	Nelson Jorge de Castro	Presente
	Felipe Ebling	-----
4. SU	José Carlos Cavalcanti de Melo	Presente
	Maurício dos Santos Souza	-----
5. ST	Ney Carlos da Rocha	-----
	Filipe Toni Sofiati	-----
6. DHA	André Rogerio de Santana	-----
	Giuliana Cristoni Pereira da Silva	-----
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
a) Entidades civis de Assoc. de Moradores, Associações Beneficentes ou Clubes de Serviço		
7. 10 de Agosto	Luiz Augusto Pereira de Almeida	Presente
	Keila Seidel de Almeida H. Vallongo	-----
8. AMAB	Maria Inês Verdiani de Carvalho	Presente
	Maria José Ribeiro de Matos	-----
9. SESC	Marcos Roberto Laurenti	-----
	Emerson Luis Costa	Presente
b)		
10. Pró-Urbe	Teresa Cristina Pinho Favaretto	Presente
	Udo Stellfeld	-----
11. Boracéia Viva	Ubirajara Gonçalves de Lima	-----
	Carla Emília de Lima	-----
c)		
12. AEAAB	Paulo Roberto Maria Velzi	Presente
	Eduardo Cesar Lima Tomé	-----

ANEXO I

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XX DE XX DE XXXX DE 2020

“DISPÕE SOBRE A COLETA, O TRANSPORTE, O TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE LOGÍSTICA REVERSA, SUAS PARTES, SEUS COMPONENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Todas as pessoas físicas e aquelas jurídicas de direito público ou privado do Município de Bertioga ficam obrigadas a destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos com características especiais, suas partes e seus componentes, definidos nesta Lei, garantindo a logística reversa, preconizada na Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010 – PNRS, na RESOLUÇÃO CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008 e RESOLUÇÃO SMA Nº 45 de 23 de junho de 2015 que integra e operacionaliza a responsabilidade pós consumo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta lei considera-se:

- a) logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- b) embalagens em geral: significa as embalagens que compõem a fração seca dos resíduos urbanos ou equiparáveis, exceto aqueles classificados como perigosos pela legislação brasileira, as quais podem ser compostas de: (a) papel e papelão, (b) plásticos, (c) alumínio, (d) aço, (e) vidro e (f) embalagem cartonada longa vida;

Art. 2º. Ficam obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, mesmo após o consumo desses itens.

§1. todas as etapas dos sistemas de logística reversa, no âmbito das responsabilidades compartilhadas:

- a) Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem as alíneas "a" a "m" do §2º, deste artigo.
- b) Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos pelos consumidores.
- c) Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos

produtos e às embalagens usadas reunidas ou devolvidas pelos comerciantes ou distribuidores, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do SISNAMA.

§2. consideram-se como resíduos passíveis de logística reversa toda e qualquer embalagem, substância e produto, que por suas características sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que descartados após qualquer tempo de uso, independentemente de sua validade, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte tratamento e destinação final, abaixo relacionados:

- a) resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos (REEE);
- b) lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio, de luz mista e congêneres;
- c) óleo comestível;
- d) óleo lubrificante;
- e) medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso;
- f) filtro de óleo lubrificante;
- g) baterias automotivas;
- h) pilhas e baterias portáteis;
- i) embalagens de agrotóxicos;
- j) embalagens de alimentos;
- k) embalagens de bebidas;
- l) embalagens de óleos lubrificantes; e
- m) embalagens em geral;

Art. 3º. A coleta seletiva dos resíduos de logística reversa será realizada por pessoa jurídica de direito privado, preferencialmente organizações não governamentais, associações e cooperativas de catadores.

§1º. Como definido na Política Nacional de Resíduos Sólidos, se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregarem-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere esta lei, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§2º. A remuneração que trata o parágrafo anterior, caso ocorra, será destinado ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – FUMSAIB.

§3º. Os resíduos de logística reversa devem ser objeto de coleta, transporte, tratamento e destinação final diferenciada e independente dos demais resíduos sólidos urbanos, ficando proibida sua disposição para coleta pública, seu descarte sob qualquer forma e em qualquer local que seja diferente daquele indicado no art. 4º.

Art. 4º. Os revendedores e comerciantes de produtos, substâncias e embalagens que dão origem aos resíduos passíveis de logística reversa, ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores o serviço de recebimento dos resíduos.

§ 1º O local ou recipiente destinado a guarda e/ou armazenamento temporário de resíduos especiais deverá ser ambientalmente adequado, sinalizado, de forma a preservar as características físicas dos resíduos.

§ 2º Os revendedores são responsáveis pelo correto acondicionamento dos resíduos de logística reversa em seu estabelecimento, podendo ser responsabilizado por quaisquer danos ocorridos em decorrência de quebra, manejo e disposição final ambientalmente inadequada.

Art. 5º. Os consumidores dos produtos que dão origem aos resíduos de logística reversa, ficam obrigados a entregar seus resíduos nos pontos de recolhimento previstos no “caput” do artigo 4º.

Art. 6º. Cabe a Secretaria de Meio Ambiente, a seu critério, celebrar Termos de Compromisso visando ao acompanhamento e implementação dos sistemas de Logística Reversa, observando os Acordos Setoriais e Termos de Compromisso já assinados em âmbito federal e estadual.

Art. 7º. Os fabricantes nacionais, os importadores, os revendedores, representados ou não por intervenientes dos produtos geradores dos resíduos aqui tratados e comercializados no Município de Bertioga deverão promover campanhas permanentes esclarecendo aos consumidores sobre os riscos da disposição indevida para o meio ambiente, os benefícios e formas do seu correto recolhimento para posterior disposição adequada.

Parágrafo único. As campanhas descritas no caput poderão ser realizadas em parceria com o Poder Público Municipal.

Art. 8º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, a sanções definidas em legislação vigente no País, tal como o Decreto Federal nº 6514/2008, podendo, se necessário, ser regulamentado por meio de Decreto e/ou Resolução Municipal.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas pela Fiscalização e Guarda Municipal e revertidas para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – FUMSAIB.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na **90 (noventa) dias após a** data da publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se e publique-se.

Bertioga, em XX de XXXX de 2021.

ENG. CAIO MATHEUS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em XX de XXXXX de 2021.